



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR MAIQUE



PROJETO DE LEI N° 21 /2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, O PROGRAMA “CÂMARA VAI À ESCOLA”.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Bom Despacho, o Programa “Câmara vai à Escola”, com objetivo geral de promover a integração entre a Câmara Municipal de Bom Despacho e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Poder Legislativo Municipal, bem como do Executivo, dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O Programa será implantado mediante a adesão das Escolas municipais, estaduais e particulares.

Parágrafo Único. As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo à característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Programa:

I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre Projetos de Lei, Leis, Lei Orgânica e atividades gerais da Câmara Municipal de Bom Despacho, bem como da Prefeitura Municipal;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores, da Câmara Municipal e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - Possibilitar a visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem as Sessões Ordinárias, dentro do calendário previamente definido;

IV - Sensibilizar professores, funcionários e Pais de alunos a participarem do Projeto “Câmara vai à Escola”, apresentando sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O Programa será operacionalizado nos moldes a seguir:

I - Elaboração do Projeto Pedagógico pela Escola do Legislativo;

II- Estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto quanto a visita dos Vereadores nas escolas, como a vinda dos alunos e demais interessados à Câmara de Vereadores;

III - Planejamento das atividades;

IV - Promoção de atividades com os seguintes temas:

a) História da Câmara Municipal de Bom Despacho;

b) Apresentação do perfil dos Vereadores;

c) Tramitação das proposições;

d) Projetos de Leis, Lei orgânica e Regimento Interno;

e) Papel do Executivo em nosso Município;

f) Sanção e veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR MAIQUE



g) Visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem as Sessões Ordinárias, dentro do calendário previamente definido.

Art. 5º Fica determinado que a Câmara Municipal proceda ao envio de cópia desta Lei as Escolas estabelecidas no Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho/MG, 31 de março de 2025.



Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR MAIQUE



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, instituir, no âmbito do Município de Bom Despacho, o Programa “Câmara vai à Escola, a fim de informar nossos alunos a atuação do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

É de suma importância salientar que a Constituição Federal estabelece direitos e deveres a todos os cidadãos, inclusive quanto o acesso à legislação.

O Poder Legislativo acredita em especial que, por meio dessa proposta, os jovens estudantes reconhecerão a importância do parlamento para o fortalecimento da democracia, compreendendo o papel da instituição no desenvolvimento sociopolítico-cultural-econômico do País.

Ainda, é de suma importância salientar que conhecer a legislação torna-se fator relevante ao exercício da cidadania, eis que é nela que estão, não apenas definidos, mas também delimitados tanto nossos direitos quanto nossos deveres.

Neste cenário, o poder público municipal tem papel relevante para dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação da legislação, razão pela qual o Vereador signatário roga pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Não se deve esquecer que, em países como o Brasil, que tem diversas deficiências na área educacional, a quantidade de recursos destinada para o ensino deve ser muito maior do que daquelas nações que já possuem sistemas de educação construídos.

Por essa razão, a iniciativa é de suma importância, não só para o nosso município, mas para o País como um todo. A legislação em âmbito educacional, refere-se à instrução ou aos procedimentos de formação que se dão não apenas nas instituições de ensino, mas ocorrem também em 5 outras instâncias culturais como a família, a igreja, a associação, os grupos comunitários entre outros.

Decorre do latim *legislativo*, e quer dizer, exatamente, ação de legislar, direito de fazer, ordenar ou determinar leis. A legislação é, então, o ato de constituir leis por meio do poder legislativo.

Neste sentido, entende-se ser de grande valia o acesso das Escolas no âmbito legislativo, com o intuito de despertar nas crianças, adolescentes e jovens um viés político e de cunho opinativo.

Pelas razões expostas, apresenta-se este projeto para aprovação desta Casa Legislativa.